

# 1. Documento: 5428-2024-93

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 5428/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 06/02/2024

**Localização Atual:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 20/05/2024 13:46

**Descrição:** PE 05-2024 - Registro de Preços para eventual aquisição de roteadores de borda BGP (Border Gateway Protocol), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação e configuração, e transceivers SFP/SFP+ para interfaces 1/10 Gigabit Ethernet

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 5428-2024-93

**Nome:** e-PAD 5.428-2024 - PJ - PE n. 05-2024 - Aquisição de roteadores para os datacenters.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 15/05/2024 11:11

**Descrição:** Parecer jurídico

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	15/05/2024 11:11

---

**Documento Gerado em 22/05/2024 16:39:48**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 5.428/2024.  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 05/2024. Aquisição de roteadores de borda BGP (*Border Gateway Protocol*), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação e configuração, e *transceivers* SFP/SFP+ para interfaces 1/10 *Gigabit Ethernet*.  
**Assunto:** Homologação. **Parecer jurídico. Viabilidade.**

**Senhora Diretora-Geral,**

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete o processo licitatório em tela à consideração de V. S<sup>a</sup>., **propondo a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico (PE) n. 05/2024**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de roteadores de borda BGP (*Border Gateway Protocol*), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação e configuração, e *transceivers* SFP/SFP+ para interfaces 1/10 *Gigabit Ethernet* (doc. n. 5428-2024-92).

Informa que o PE n. 05/2024 “é composto por 9 grupos, que foram arrematados pelas empresas constantes da tabela 1”, nas seguintes condições:

PE 5/2024			
Grupo	Empresa arrematante	TRT	Preço Total
1	FIBERX TELECOM SA	TRT3	R\$ 354.419,89
2	FIBERX TELECOM SA	TRT2	R\$ 354.799,94
3	FIBERX TELECOM SA	TRT4	R\$ 374.952,56
4	FIBERX TELECOM SA	TRT5	R\$ 547.722,10
5	FIBERX TELECOM SA	TRT11	R\$ 405.463,50
6	NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	TRT13	R\$ 347.248,44
7	FIBERX TELECOM SA	TRT17	R\$ 416.530,12
8	FIBERX TELECOM SA	TRT20	R\$ 366.799,98
9	NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	TRT22	R\$ 389.133,51

Tabela 1



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Explicita que a licitação foi regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006 e, no que coube, pelas regras da Instrução Normativa n. SEGES/ME/73/2023, além das condições contidas no instrumento convocatório.

Registra que várias propostas foram desclassificadas, conforme certidões juntadas aos autos (docs. 5428-2024-29, 36 e 48).

Aduz que houve manifestação de intenção recursal nos Grupos 3, 5, 6 e 8, porém, nenhum dos interessados apresentou as razões de recurso.

Comunica, outrossim, que *“[t]endo em vista que os valores ofertados são idênticos ou menores do que os estimados por este Regional em todos os grupos e respectivos itens e considerando, ainda, os pareceres emitidos pela área demandante, esta pregoeira manifestou-se pela compatibilidade das propostas em relação ao preço, bem como no que se refere à adequação dos itens ofertados aos demais requisitos do edital, considerando-as, portanto, como as mais vantajosas para a Administração”*.

Em face do exposto, submete a matéria à apreciação de Vossa Senhoria *“para análise e avaliação, propondo a adjudicação e homologação dos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, do que esta Secretaria de Licitações e Contratos deverá ser comunicada para que proceda os trâmites pertinentes à finalização e publicidade da presente licitação”*.

Por fim, ressalta que, *“quanto aos Grupos 8 e 9, a homologação já foi, equivocadamente, efetuada no sistema Compras.gov pela autoridade competente, pelo que, requer a sua convalidação”*.

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado, tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição da Secretaria de Material e Logística estava apta a subsidiar a autorização para a abertura da licitação (doc. n. 24689-2023-57)

Seguiu-se o encaminhamento da matéria, por esta Diretoria-Geral (doc. n. 24689-2023-58), ao Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, então Presidente, que autorizou o processamento do certame (doc. n. 24689-2023-59).

Os autos do **e-PAD associado n. 24.689/2023** foram instruídos, ainda, com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(i) Despacho da Secretaria de Licitações e Contratos à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT), acerca das informações necessárias para constar da minuta de edital (doc. n. 24689-2023-61);



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(ii) Termo de Referência ajustado após análise jurídica (doc. n. 24689-2023-62 e 63);

(iii) Certidão da SELC consignando que *“decorreu o prazo para apresentação de solicitação de participação no registro de preços decorrente do EPAD 24689/2023. Neste período os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 4ª, 5ª, 11ª, 13ª, 17ª, 20ª e 22ª Região apresentaram solicitação de participação, mas apenas os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 4ª, 5ª, 11ª, 17ª, 20ª e 22ª Região apresentaram confirmação de participação”* (doc. n. 24689-2023-64);

(iv) Despacho da DILCD-SELC para a *“Secretaria de Infraestrutura Tecnológica – SEIT para ajustar no Termo de Referência os itens solicitados pelos órgãos participantes, conforme o relatório da IPR de doc. 24689-2023-64”* (doc. n. 24689-2023-65);

(v) Troca de mensagens eletrônicas entre este Regional e o TRT-13 acerca dos problemas enfrentados por este último quanto à "Manifestação de Interesse" no SIASGnet IRP (doc. n. 24689-2023-66);

(vi) Termo de Referência ajustado em relação aos quantitativos, após procedimento de IRP (doc. n. 24689-2023-67);

(vii) Despacho n. DTIC/513/2023 acerca da situação do TRT-13 como participante (doc. n. 24689-2023-68);

(viii) Minuta de edital aprovada por esta Assessoria, com anuência da área demandante (doc. n. 24689-2023-69/71 e 73);

(ix) Portarias de designação dos membros da comissão de contratação e da Assessoria Jurídica (doc. n. 24689-2023-72);

(x) Minuta de edital, com a seguinte alteração (doc. n. 24689-2023-78):

[...] no subitem 11.4 da minuta do Edital, onde constava: 'O eventual contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.', passou a constar: 'O eventual contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto'.

(xi) Aprovação da minuta de edital (doc. n. 24689-2023-78) por esta Assessoria (doc. n. 24689-2023-80).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Na sequência, partiu-se para a fase externa da licitação, com o processo **e-PAD n. 5428-2024**, que contempla os seguintes documentos:

(I) Lista de Verificação de Autuação de Edital (doc. n. 5428-2024-1);

(II) Edital da licitação (doc. n. 5428-2024-2);

(III) Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (em 07/02/2024), em jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio deste Regional (doc. n. 5428-2024-4);

(IV) Despacho n. DILCD/008/2024, designando Pregoeira para condução do certame (doc. n. 5428-2024-5);

(V) Pedido de Esclarecimento 1 e resposta publicada (doc. n. 5428-2024-6 e 11):

**Pedido de Esclarecimento 1**

1) Solicitamos que nos seja informado o número da inscrição do CNPJ dos TRT2, TRT4, TRT5, TRT11, TRT13, TRT17, TRT20 e TRT22 para que possamos formular os preços de forma correta.

**Resposta:**

TRT2: 03.241.738/0001-39  
TRT4: 02.520.619/0001-52  
TRT5: 02.839.639/0001-90  
TRT11: 01.671.187/0001-18  
TRT13: 02.658.544/0001-70  
TRT17: 02.488.507/0001-61  
TRT20: 01.445.033/0001-08  
TRT22: 03.458.141/0001-40

2) Sobre o ANEXO V do Edital – MINUTA CONTRATUAL, notamos que há uma divergência entre o texto constante da Cláusula Terceira (Dos Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Corretiva e Preventiva) e, do ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA, Especificações Técnicas do Objeto, Item 6 – Suporte e Garantia (pag. 57 do Edital), bem como, do ANEXO II do MINUTA CONTRATUAL, Especificações Técnicas do Objeto, Item 6 – Suporte e Garantia (pág. 106 do Edital). Solicitamos esclarecimentos sobre qual texto referente aos serviços de SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA e/ou ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA devem ser considerados, uma vez que estes referem-se ao mesmo tipo de serviço?



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**Resposta:**

A seção ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA, Especificações Técnicas do Objeto, Item 6 – Suporte e Garantia (pag. 57 do Edital), bem como, do ANEXO II do MINUTA CONTRATUAL, Especificações Técnicas do Objeto, Item 6 – Suporte e Garantia (pág. 106 do Edital) tem o mesmo conteúdo relacionado à Suporte e Garantia e estão corretas.

De fato, existe uma divergência entre o ANEXO V do Edital – MINUTA CONTRATUAL, texto constante da Cláusula Terceira (Dos Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Corretiva e Preventiva) em relação às outras duas seções.

Favor considerar apenas as seções: ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA, Especificações Técnicas do Objeto, Item 6 – Suporte e Garantia (pag. 57 do Edital) e ANEXO II do MINUTA CONTRATUAL, Especificações Técnicas do Objeto, Item 6 – Suporte e Garantia (pág. 106 do Edital), as quais tem o mesmo conteúdo.

(VI) Pedido de Esclarecimento 2 e resposta publicada (doc. n. 5428-2024-7 e 11):

**Pedido de Esclarecimento 2**

1) Sobre o ITEM 6 – Suporte e Garantia, do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, que especifica:

(2) “A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA.”

(4) “A abertura de chamados poderá ser realizada através do telefone 0800 do fabricante ou fornecedor, através da página da WEB do fabricante ou através de endereço de e-mail do fabricante.”

(5) “A abertura de chamados através do telefone 0800 deverá ser realizada em português.”

Entendemos que, como deverá ser facultado à CONTRATANTE a abertura de chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução ofertada, a abertura de chamados no fabricante da solução, através do telefone 0800, deverá também ser realizada na língua portuguesa. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim. Seu entendimento está correto. A abertura de chamados no fabricante da solução, se ocorrer através do telefone 0800, deverá também ser realizada na língua portuguesa.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VII) Pedidos de Esclarecimento 3, 4 e 6 e respostas publicadas (doc. n. 5428-2024-8 e 11):

**Pedido de Esclarecimento 3**

1. Pensando nas medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas nos documentos, conforme previsto na Lei 14.063/2020 e art. 12 § 2º da Lei 14.133/21, para simplificar o envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, entende a proponente que poderá utilizar a assinatura eletrônica da plataforma DocuSign, para assinatura de todos os documentos referentes ao edital (atestados, declarações, propostas comercial /técnica, contrato). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar do ponto de vista legal.

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. Os documentos poderão ser assinados por meio de certificado digital.

2. Considerando que o edital não dispõe expressamente sobre a possibilidade de faturamento por outras filiais do mesmo CNPJ base "matriz", entendemos que as licitantes poderão participar do referido certame pela matriz e indicar em sua proposta o CNPJ de demais filiais com o mesmo CNPJ base/raiz para faturamento, por questão de natureza fiscal. Está correto nosso entendimento

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.

Diante do Item 8.11, onde informa que o licitante cujo lance foi aceito envie os documentos exigidos no edital em cópias autenticadas ou original, considerando ser um Pregão Eletrônico e de acordo com o Decreto nº 10.024/ 2019, que prevê no parágrafo 1 do artigo 8, que a instrução e no pregão eletrônico pode e deve ser feito por meio de sistema eletrônico, dispensando a apresentação de documentos físicos, entendemos a Licitante que estará dispensada do envio da apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor justificar.

**RESPOSTA:** Via de regra, os documentos serão apresentados por via eletrônica, sem a necessidade de envio de cópia física original ou autenticada. A apresentação de documentos físicos é exceção, conforme consta do item 8.11 do edital:

"8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, correndo a partir da solicitação o prazo de até 03 (três) dias úteis para o envio físico"



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4. Considerando o descritivo na observação na alínea "e" do ANEXO III do edital, que dispõe que deverá ser apresentada cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal no momento de Habilitação juntamente com a Proposta. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos e considerando a Lei n.º 13.709/2018 - LGPD, que determina que deve-se respeitar e observar o fornecimento de dados estritamente necessários para a finalidade pretendida, devendo observar que a coleta deve ter relação com a necessidade, devendo ser claramente justificada, entende a Proponente que está desobrigada da apresentação do referido documento, uma vez as informações necessárias de acordo com a finalidade – qualificação completa dos representantes e CPF, consta no contrato social e procuração. Está correto o entendimento? Alternativamente, entende a proponente que poderá apresentar os documentos de identificação com as informações sensíveis ocultadas, está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar, nos termos da lei.

**RESPOSTA:** A proponente poderá apresentar os documentos de identificação com as informações sensíveis ocultadas.

**Pedido de Esclarecimento 4**

1- Considerando o item 10.1.1, do edital, no qual prevê que: "Havendo interesse da Administração, a Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada por meio eletrônico, a ser indicado pelo Tribunal", e considerando o art. 12, §2º, da Lei 14.133/21, que estipula: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).", e, ainda, considerando que o meio eletrônico, tanto do envio de documentos quanto das assinaturas, facilita e agiliza a comunicação entre os licitantes e a Administração Pública, entende, a Proponente, que o referido item 10.1.1, do edital, prevalecerá, sobre o item 10.1, também do edital, que faz referência à assinatura física da ata de registro de preços. Está correto o entendimento? Caso não seja do entendimento de V.S.<sup>a</sup>, solicita, a Proponente, que o prazo estipulado nesse item 10.1, seja ajustado para 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, tendo em vista a morosidade da tramitação física do envio de documentos. Caso ainda não seja do entendimento de V.S.<sup>a</sup>, favor esclarecer e justificar.

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. A fim de dar celeridade ao processo, as Atas de Registro de Preços deverão ser enviadas, preferencialmente, por via eletrônica, com assinatura digital.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2- Face o item 21.1, do edital, entende, a Proponente, que para o escopo do certame não há impacto ambiental, portanto não haverá qualquer exigência ou ação das contratadas, está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer e justificar.

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. Conforme o item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital):

“Não se vislumbra impacto ambiental da solução que exija tratamento ou ação dos contratantes. De modo genérico, qualquer eventual impacto deverá adequar-se às disposições, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021”.

3-Face a cláusula décima sétima do contrato, que trata da LGPD e acesso a dados pessoais, e considerando o escopo do Edital, entende a Proponente que não haverá acesso a dados sensíveis definidos em lei e que eventual acesso, será o indispensável e necessário nos termos da lei para executar o contrato, portanto, não se aplica a cláusula, está correto o entendimento? Favor esclarecer. Ainda, em caso positivo, entende, a Proponente, nos termos da LGPD, que a responsabilidade não é exclusiva da Proponente, mas sim solidária com a Controladora, está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Conforme informação obtida junto à unidade demandante (Secretaria de Infraestrutura Tecnológica), de fato, não haverá acesso da contratada a dados sensíveis definidos em lei. A Cláusula Décima Sexta da minuta, que cuida da proteção de dados pessoais, é genérica e padrão em todos os contratos firmados pelo TRT3, a fim de resguardar as partes envolvidas.

### **Pedido de Esclarecimento 6**

1. Considerando que o edital em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de suportes/garantias e softwares, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Diante disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços, que somadas totalizam o valor do item. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Correto. São notas diferentes para os serviços e para os equipamentos.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VIII) Pedido de Esclarecimento 5 e resposta publicada (doc. n. 5428-2024-9 e 11):

**Pedido de Esclarecimento 5**

Pergunta:

O objeto da licitação é composto por hardware, software e serviços de garantia, logo, é de suma importância desde já esclarecer sobre a emissão dos documentos fiscais, para fins de cobrança, haja vista o impacto tributário e, por conseguinte, a formação do preço a ser apresentado no certame.

Considerando que: i) o certame trata de Hardware, Software e Serviços; ii) que o STF já pacificou (ADIs nº 1945-MT e 5659-SP) o entendimento de que, independente do tipo de operação com software, seja ele padronizado ou não, deve incidir ISS. Entendemos que na cobrança dos objetos do certame, para fins de faturamento do Hardware deve ser emitida nota fiscal estadual com destaque de ICMS, enquanto para o software e serviços deve ser emitida nota fiscal da Prefeitura com destaque do ISS.

Está correto o nosso entendimento? Do contrário, esclarecer como o faturamento deve ser realizado.

**Resposta:** Correto. São notas diferentes para os serviços e para os equipamentos.

(IX) Errata ao Edital, publicada nos seguintes termos (doc. n. 5428-2024-10):

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região informa que existe uma divergência entre o Anexo V do Edital – Minuta Contratual, texto constante da Cláusula Terceira (Dos Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva) em relação ao Item 6 do Anexo II do Termo de Referência (Suporte e Garantia) e ao Item 6 do Anexo II da Minuta Contratual (Suporte e Garantia), os quais, por sua vez, têm o mesmo conteúdo e estão corretos.

Desta forma, em razão de erro material, o texto constante da Cláusula Terceira do Anexo V do Edital – Minuta Contratual (Dos Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva) deverá ser desconsiderado, valendo como corretos os outros dois itens acima mencionados.

(X) Ordem Classificatória - Grupos 1 a 9 - telas ComprasGov (doc. n. 5428-2024-12 a 20);



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XI) Proposta comercial *RCL Tecnologia Ltda.* - Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (doc. n. 5428-2024-21/23), Catálogos (doc. n. 5428-2024-24) e comprovante de exequibilidade - item 4 (doc. n. 5428-2024-25);

(XII) Parecer Técnico das Propostas Analisadas - Grupos 1, 2, 3, 4 e 7 (doc. n. 5428-2024-26):

Conforme item 6.1 do ANEXO II do Termo de Referência (pg. 57):

A substituição de peças defeituosas em regime 8x5xNBD deve ocorrer até o dia útil subsequente à abertura do chamado (prazo de resolução do problema).

"O equipamento e seus módulos/componentes deverão possuir garantia e suporte por 60 (sessenta) meses. Durante esse período, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças defeituosas em regime 8x5xNBD (dias/horários comerciais, com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico)."

Em consulta ao site do fabricante Huawei, a licença fornecida pela empresa RCL (HUAWEI HI-CARE BASIC 9X5XNBD-S) não garante que as peças sejam substituídas no próximo dia útil. O suporte oferecido apenas informa que as peças de reposição serão enviadas ("ship-out") pela Huawei no próximo dia útil, o que não garante que elas serão substituídas nas dependências do cliente no próximo dia útil.

Assim manifesto que a garantia ofertada não atende aos requisitos deste Edital.

[...]

"No que se refere ao item 4 do G1, como o valor ofertado pela empresa é inferior a 50% do valor orçado pela Administração (item 7.7 do edital), foi solicitado à arrematante o envio de documento comprobatório da exequibilidade da proposta, ao que, foi apresentada uma Nota Fiscal, que segue junto da proposta e dos catálogos, para avaliação".

Sim. O item 4 do G1 "Transceiver SFP 1000BASE-T (OEGD01N02) da marca Huawei" apresentado na proposta da RCL é aderente aos requisitos técnicos do edital. Atesto a exequibilidade do valor ofertado para o item.

[...]

Segue análise técnica (mais detalhada) referentes às propostas. Favor considerar esta última análise.

[RCL] Necessário confirmação de informação abaixo para atendimento da proposta: Na proposta não consta licença de suporte garantia do tipo Huawei Hi-Care (Suporte completo de peças e software diretamente com a Huawei, sem necessidade de acionar parceiro intermediário para suporte primário, secundário ou avançado).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A licença deve constar na proposta. Confirmar com a empresa se a licença Huawei Hi-Care está inclusa e se a omissão da proposta foi falha não intencional.

Conforme item 6.1 do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (pg.57):

6.1 A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA

[Microbook] Proposta não aderente ao edital (1). Demais itens merecem esclarecimentos (2) e (3) (1) Garantia informada na proposta está constando como Co-Care. A licença Huawei Co-Care não atende ao edital. Na licença Co-Care o atendimento primário é realizado pelo parceiro Huawei (CONTRATADA).

Mas conforme conforme item 6.1 do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (pg. 57) :6.1 A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA.

(2) Roteador deve ser AC Power e não DC.

Conforme item 1.12 do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (pg 57) : As fontes de energia do equipamento deverão operar nas tensões entre 100 a 240V AC, frequência de 50/60 Hz, corrente alternada, com chaveamento automático.

(3) Itens transceivers da proposta (item 18 e 19) constam como "HUAWEI/ UNEE OU COMPATÍVEL". Transceiver deve ser Huawei. Não será aceito transceiver compatível.

Conforme itens 3.1.3 e 3.2.3 do edital ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (TRANSCEIVERS ÓPTICOS pg. 60)

O transceiver fornecido deverá ser do mesmo fabricante do equipamento roteador especificado deste edital. Para os demais licitantes [Fiberx e NTT] não tenho nenhuma observação a fazer. Ambos atendem as especificações técnicas.

(XIII) Parecer Técnico das Propostas Analisadas - Grupos 5 e 6 (doc. n. 5428-2024-27):

A garantia Hi-Care Standard NetEngine 8000 F1A atende aos requisitos do edital.

Assim informo que a proposta da RCL está em conformidade com os requisitos técnicos do edital para os Grupos 5 e 6. Sem outras observações.

(XIV) Documentação de habilitação da empresa *RCL Tecnologia Ltda.* (doc. n. 5428-2024-28);

(XV) Certidão de desclassificação da empresa *RCL Tecnologia Ltda.*, nos seguintes termos:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CERTIFICO que as propostas de RCL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 35.460.768/0001- 22, para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 7 foram desclassificadas pois, conforme parecer da unidade técnica, o produto ofertado pela empresa não atende às especificações do edital. Quanto aos Grupos 5 e 6, as propostas foram aceitas, mas a empresa foi inabilitada por não comprovar sua qualificação econômica e financeira, mediante a apresentação dos dois últimos Balanços Patrimoniais, conforme exigência do item 8.5.2. do edital (apresentado somente o Balanço de 2023, com índice menor do que 1). DOU FÉ.

(XVI) Proposta comercial *Microbook Informática Ltda.* - Grupos 5 e 6 (doc. n. 5428-2024-30) e Catálogos (doc. n. 5428-2024-31);

(XVII) Parecer Técnico das Propostas Analisadas - Grupos 5 e 6 (doc. n. 5428-2024-32):

"No que se refere ao item 4 do G1, como o valor ofertado pela empresa é inferior a 50% do valor orçado pela Administração (item 7.7 do edital), foi solicitado à arrematante o envio de documento comprobatório da exequibilidade da proposta, ao que, foi apresentada uma Nota Fiscal, que segue junto da proposta e dos catálogos, para avaliação".

Sim. O item 4 do G1 "Transceiver SFP 1000BASE-T (OEGD01N02) da marca Huawei" apresentado na proposta da RCL é aderente aos requisitos técnicos do edital. Atesto a exequibilidade do valor ofertado para o item.

[...]

[RCL] Necessário confirmação de informação abaixo para atendimento da proposta: Na proposta não consta licença de suporte garantia do tipo Huawei Hi-Care (Suporte completo de peças e software diretamente com a Huawei, sem necessidade de acionar parceiro intermediário para suporte primário, secundário ou avançado).

A licença deve constar na proposta. Confirmar com a empresa se a licença Huawei Hi-Care está inclusa e se a omissão da proposta foi falha não intencional.

Conforme item 6.1 do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (pg.57):

6.1 A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA

[Microbook] Proposta não aderente ao edital (1). Demais itens merecem esclarecimentos (2) e (3) (1) Garantia informada na proposta está constando como Co-Care. A licença Huawei Co-Care não atende ao edital. Na licença Co-Care o atendimento primário é realizado pelo parceiro Huawei (CONTRATADA).

Mas conforme conforme item 6.1 do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (pg. 57) :6.1 A CONTRATANTE poderá abrir



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA.

(2) Roteador deve ser AC Power e não DC.

Conforme item 1.12 do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (pg 57):

As fontes de energia do equipamento deverão operar nas tensões entre 100 a 240V AC, frequência de 50/60 Hz, corrente alternada, com chaveamento automático.

(3) Itens transceivers da proposta (item 18 e 19) constam como "HUAWEI/ UNEE OU COMPATÍVEL". Transceiver deve ser Huawei. Não será aceito transceiver compatível.

Conforme itens 3.1.3 e 3.2.3 do edital ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (TRANSCEIVERS ÓPTICOS pg. 60)

O transceiver fornecido deverá ser do mesmo fabricante do equipamento roteador especificado deste edital.

(XVIII) Proposta comercial *Microbook Informática Ltda.* - Grupos 1 e 4 (doc. n. 5428-2024-33) e Catálogos (doc. n. 5428-2024-34);

(XIX) Parecer Técnico das Propostas Analisadas - Grupos 1 e 4 (doc. n. 5428-2024-35):

Modelo de chassi roteador NE8000 M4 AC atende aos requisitos. Todavia é necessário detalhamento na proposta quanto as observações abaixo, para atendimento a todos requisitos:

1.1) Por ser tratar de um modelo de roteador que é modular, deverá ser informado nos itens componentes da proposta quais módulos de conectividade (placas/modelo) acompanharão o roteador (slots de conectividade/placas de serviço).

1.2) Discriminação nos itens da proposta das eventuais licenças básicas embutidas/oferecidas no equipamento/módulos de conectividade.

1.3) Item 2 da proposta está escrito como "Instalação e Montagem de Rede Local". De acordo com edital, devem estar previstos "Serviços de instalação e configuração da solução" como um todo. Não apenas montagem física do equipamento no cliente. Solicitar esclarecimento na proposta.

2) Licença garantia: A empresa apenas informou a licença Hi-Care de modo genérico, sem especificar qual tipo de licença Hi-Care será oferecida.

Existem várias licenças Hi-Care. A empresa deve especificar qual delas será fornecida.

(XX) Certidão de desclassificação da empresa *Microbook Informática Ltda.*, nos seguintes termos (doc. n. 5428-2024-36):

CERTIFICO que as propostas de MICROBOOK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 40.195.148/0001-43 para os Grupos 5 e 6 foram desclassificadas pois, conforme parecer da unidade técnica, o



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

produto ofertado pela empresa não atende às especificações do edital. No que se refere aos Grupos 1 e 4, a empresa não atendeu à diligência solicitada pela área técnica e solicitou desclassificação. Quanto ao Grupo 2, a empresa não negociou no sentido de abaixar os valores de dois itens cujos valores de arrematação estavam acima do valor de referência. Por fim, quanto ao Grupo 3, a empresa não enviou proposta. DOU FÉ.

(XXI) Proposta comercial *Fraga de Medeiros Projetos Ltda.* - Grupos 1, 2, 3, 4 e 7 (doc. n. 5428-2024-37/43) e Catálogos (doc. n. 5428-2024-44 e 45);

(XXII) Parecer Técnico das Propostas Analisadas - Grupos 2, 3 e 7 (doc. n. 5428-2024-46):

Conforme item 6.1 do ANEXO II do Termo de Referência (pg. 57):

A substituição de peças defeituosas em regime 8x5xNBD deve ocorrer até o dia útil subsequente à abertura do chamado (prazo de resolução do problema).

"O equipamento e seus módulos/componentes deverão possuir garantia e suporte por 60 (sessenta) meses. Durante esse período, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças defeituosas em regime 8x5xNBD (dias/horários comerciais, com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico)."

Em consulta ao site do fabricante Huawei, a licença fornecida pela empresa FRAGA DE MEDEIROS (HUAWEI HICARE BASIC 9X5XNBD-S) não garante que as peças sejam substituídas no próximo dia útil. O suporte oferecido apenas informa que as peças de reposição serão enviadas ("ship-out") pela Huawei no próximo dia útil, o que não garante que elas serão substituídas nas dependências do cliente no próximo dia útil.

Assim manifesto que a garantia ofertada não atende aos requisitos deste Edital para os grupos 2,3 e 7.

[...]

Segue análise da proposta da Fraga de Medeiros referente aos Grupos 3 e 7:

Modelo de chassi roteador NE8000 M4 AC atende aos requisitos. Todavia é necessário detalhamento/adequações da proposta quanto as observações abaixo, para atendimento a todos requisitos:

1.1) Por ser tratar de um modelo de roteador que é modular, deverão ser informados nos itens componentes da proposta quais módulos de conectividade (placas/modelo) acompanharão o roteador (slots de conectividade/placas de serviço).

1.2) Discriminação nos itens da proposta das eventuais licenças básicas embutidas/oferecidas no equipamento/módulos de conectividade.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2) Licença garantia não especificada. A empresa deve especificar qual licença garantia será fornecida para atendimento aos requisitos do edital.

3) De acordo com requisitos do edital, o SFP fornecido deverá ser da mesma marca do fabricante do roteador (somente Huawei).

Na proposta fornecida consta "HUAWEI/ UNEE OU COMPATÍVEL".

Não serão aceitos SFPs compatíveis e/ou genéricos.

(XXIII) Parecer Técnico das Propostas Analisadas - Grupos 1 e 4 (doc. n. 5428-2024-47):

Conforme item 6.1 do ANEXO II do Termo de Referência (pg. 57):

A substituição de peças defeituosas em regime 8x5xNBD deve ocorrer até o dia útil subsequente à abertura do chamado (prazo de resolução do problema).

"O equipamento e seus módulos/componentes deverão possuir garantia e suporte por 60 (sessenta) meses. Durante esse período, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças defeituosas em regime 8x5xNBD (dias/horários comerciais, com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico)."

Em consulta ao site do fabricante Huawei, a licença fornecida pela empresa FRAGA DE MEDEIROS (HUAWEI HICARE BASIC 9X5XNBD-S) não garante que as peças sejam substituídas no próximo dia útil. O suporte oferecido apenas informa que as peças de reposição serão enviadas ("ship-out") pela Huawei no próximo dia útil, o que não garante que elas serão substituídas nas dependências do cliente no próximo dia útil.

Assim manifesto que a garantia ofertada não atende aos requisitos deste Edital para os grupos 1 e 4.

(XXIV) Certidão de desclassificação da empresa Fraga de Medeiros Projetos Ltda., nos seguintes termos (doc. n. 5428-2024-48):

CERTIFICO que as propostas de FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA, CNPJ 05.903.138/0001-14 para os Grupos 1, 2, 3, 4 e 7 foram desclassificadas pois, conforme pareceres da unidade técnica, o produto ofertado pela empresa não atende às especificações do edital. Quanto aos Grupos 5 e 6, a empresa foi desclassificada, pois não encaminhou a proposta quando da sua convocação. DOU FÉ.

(XXV) Proposta comercial *Fiberx Telecom S.A.* - Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8 (docs. n. 5428-2024-49/56) e Catálogos (doc. n. 5428-2024-57);

(XXVI) Parecer Técnico da Proposta Analisada - Grupo 8 (doc. n. 5428-2024-58):



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] Para os demais licitantes [Fiberx e NTT] não tenho nenhuma observação a fazer. Ambos atendem as especificações técnicas.

(XXVII) Parecer Técnico da Proposta Analisada - Grupo 5 (doc. n. 5428-2024-59):

Me desculpe, eu me enganei. O grupo 5 tem como arrematante a FIBERX, e não a NTT. A documentação está correta. Considerarei a proposta aceita.

[...]

A documentação encaminhada está com a empresa Fiberx e não NTT. Se a documentação vencedora for mesmo da Fiberx (em anexo), informo que a proposta está em conformidade com os requisitos técnicos do edital.

(XXVIII) Parecer Técnico da Proposta Analisada - Grupo 1 (doc. n. 5428-2024-60):

Informo que a documentação/proposta fornecida pela empresa FIBERX TELECOM S.A para G1 atende plenamente a especificação técnica deste edital, incluindo equipamentos, licenças e garantias.

(XXIX) Parecer Técnico da Proposta Analisada - Grupo 2 (doc. n. 5428-2024-61):

Informo que a documentação/proposta fornecida pela empresa FIBERX TELECOM S.A para G2 atende plenamente a especificação técnica deste edital, incluindo equipamentos, licenças e garantias.

(XXX) Parecer Técnico da Proposta Analisada - Grupo 3 (doc. n. 5428-2024-62):

Informo que a documentação/proposta fornecida pela empresa FIBERX TELECOM S.A para G3 atende plenamente a especificação técnica deste edital, incluindo equipamentos, licenças e garantias.

(XXXI) Parecer Técnico da Proposta Analisada - Grupo 4 (doc. n. 5428-2024-63):

Informo que a documentação/proposta fornecida pela empresa FIBERX TELECOM S.A para G4 atende plenamente a especificação técnica deste edital, incluindo equipamentos, licenças e garantias.

(XXXII) Parecer Técnico da Proposta Analisada - Grupo 7 (doc. n. 5428-2024-64):



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Informo que a documentação/proposta fornecida pela empresa FIBERX TELECOM S.A para G7 atende plenamente a especificação técnica deste edital, incluindo equipamentos, licenças e garantias.

(XXXIII) Documentação de habilitação da empresa *Fiberx Telecom S.A.* (doc. n. 5428-2024-65);

(XXXIV) Proposta comercial *NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.* - Grupos 6 e 9 (docs. n. 5428-2024-66/67) e Catálogos (doc. n. 5428-2024-68);

(XXXV) Parecer Técnico da Proposta Analisada - Grupo 9 (doc. n. 5428-2024-69):

[...] Para os demais licitantes [Fiberx e NTT] não tenho nenhuma observação a fazer. Ambos atendem as especificações técnicas.

(XXXVI) Parecer Técnico da Proposta Analisada - Grupo 6 (doc. n. 5428-2024-70):

Informo que a documentação/proposta fornecida pela empresa NTT Brasil atende plenamente a especificação técnica deste edital, incluindo equipamentos, licenças e garantias.

(XXXVII) Documentação de habilitação da empresa *NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.* (doc. n. 5428-2024-71/73);

(XXXVIII) Relatórios de Julgamento e Habilitação - Grupos 1 a 9 (doc. n. 5428-2024-74/82);

(XXXIX) Minuta da Ata de Registro de Preços - Grupo 1 - *Fiberx Telecom S.A.* (doc. n. 5428-2024-83);

(XL) Minuta da Ata de Registro de Preços - Grupo 2 - *Fiberx Telecom S.A.* (doc. n. 5428-2024-84);

(XLI) Minuta da Ata de Registro de Preços - Grupo 3 - *Fiberx Telecom S.A.* (doc. n. 5428-2024-85);

(XLII) Minuta da Ata de Registro de Preços - Grupo 4 - *Fiberx Telecom S.A.* (doc. n. 5428-2024-86);

(XLIII) Minuta da Ata de Registro de Preços - Grupo 5 - *Fiberx Telecom S.A.* (doc. n. 5428-2024-87);

(XLIV) Minuta da Ata de Registro de Preços - Grupo 6 - *NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.* (doc. n. 5428-2024-88);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XLV) Minuta da Ata de Registro de Preços - Grupo 7 - *Fiberx Telecom S.A.* (doc. n. 5428-2024-89);

(XLVI) Minuta da Ata de Registro de Preços - Grupo 8 - *Fiberx Telecom S.A.* (doc. n. 5428-2024-90);

(XLVII) Minuta da Ata de Registro de Preços - Grupo 9 - *NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.* (doc. n. 5428-2024-91);

Pois bem.

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”<sup>1</sup>. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo as condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”<sup>2</sup>. É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, “*o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer*”<sup>3</sup>

Em regra, a licitação se encerra com os atos de adjudicação e homologação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

<sup>2</sup> *Id.*

<sup>3</sup> in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A propósito, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação

No presente caso, depreende-se dos autos que os licitantes *Fiberx Telecom S.A.* (Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8) e *NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.* (Grupos 6 e 9) foram declarados vencedores, após a verificação pela Pregoeira de suas propostas comerciais e dos seus documentos de habilitação.

Ressalta-se que, embora tenha havido manifestação de intenção recursal nos Grupos 3, 5, 6 e 8, nenhum dos interessados apresentou as razões de recurso.

Destaca-se, também, que os valores ofertados são idênticos ou menores do que os estimados por este Regional em todos os grupos e respectivos itens.

Nessa esteira, verifica-se que foram observados os requisitos legais pertinentes, estando o processo apto à adjudicação e à homologação pela digna autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 e art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/09/2022.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S.<sup>a</sup>, a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo a Exma. Desembargadora Presidente, propondo:

**(I) a adjudicação** do objeto do Pregão Eletrônico n. 05/2024 aos licitantes abaixo relacionados pelos seguintes valores:

*Fiberx Telecom S.A.*

Grupo 1: R\$ 354.419,89 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos);

Grupo 2: R\$ 354.799,94 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

Grupo 3: R\$ 374.952,56 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

Grupo 4: R\$ 547.722,10 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos);

Grupo 5: R\$ 405.463,50 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

Grupo 7: R\$ 416.530,12 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta reais e doze centavos);

Grupo 8: R\$ 366.799,98 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

*NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.*

Grupo 6: R\$ 347.248,44 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

Grupo 9: R\$389.133,51 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos);

**(II) a homologação** do Pregão Eletrônico n. 05/2024, convalidando-se a homologação já feita em relação aos Grupos 8 e 9;

**(III) a autorização** para o empenho da despesa em relação aos itens com aquisição imediata, conforme descrição contida no Anexo I do Edital - Termo de Referência (doc. n. 5428-2024-2); e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**(IV) o encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 05/2024

# 1. Documento: 5428-2024-94

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 5428/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 06/02/2024

**Localização Atual:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 20/05/2024 13:46

**Descrição:** PE 05-2024 - Registro de Preços para eventual aquisição de roteadores de borda BGP (Border Gateway Protocol), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação e configuração, e transceivers SFP/SFP+ para interfaces 1/10 Gigabit Ethernet

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 5428-2024-94

**Nome:** e-PAD 5.428-2024 - DG - PE n. 05-2024 - Aquisição de roteadores para os datacenters.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** PATRICHR

**Data de Inclusão:** 15/05/2024 13:03

**Descrição:** Encaminhamento à Presidência

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	15/05/2024 13:03

---

**Documento Gerado em 22/05/2024 16:39:57**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 5.428/2024.

**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 05/2024. Aquisição de roteadores de borda BGP (*Border Gateway Protocol*), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação e configuração, e *transceivers* SFP/SFP+ para interfaces 1/10 *Gigabit Ethernet*.

**Assunto:** Homologação. **Encaminhamento à Exma. Sra. Desembargadora Presidente.**

**Visto.**

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, submeto a matéria à consideração da Exma. Desembargadora Presidente, propondo:

**(I) a adjudicação** do objeto do Pregão Eletrônico n. 05/2024 aos licitantes abaixo relacionados, pelos seguintes valores:

*Fiberx Telecom S.A.*

Grupo 1: R\$ 354.419,89 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos);

Grupo 2: R\$ 354.799,94 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

Grupo 3: R\$ 374.952,56 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

Grupo 4: R\$ 547.722,10 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos);

Grupo 5: R\$ 405.463,50 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

Grupo 7: R\$ 416.530,12 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta reais e doze centavos);

Grupo 8: R\$ 366.799,98 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

*NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria-Geral

Grupo 6: R\$ 347.248,44 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

Grupo 9: R\$389.133,51 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos);

**(II)** a **homologação** do Pregão Eletrônico n. 05/2024, convalidando-se a operação já feita no sistema *Comprasgov* em relação aos Grupos 8 e 9;

**(III)** a **autorização** para o empenho da despesa em relação aos itens com aquisição imediata, conforme descrição contida no Anexo I do Edital - Termo de Referência (doc. n. 5428-2024-2); e

**(IV)** o **encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Patrícia Helena dos Reis**  
Diretora-Geral

# 1. Documento: 5428-2024-95

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 5428/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 06/02/2024

**Localização Atual:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 20/05/2024 13:46

**Descrição:** PE 05-2024 - Registro de Preços para eventual aquisição de roteadores de borda BGP (Border Gateway Protocol), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação e configuração, e transceivers SFP/SFP+ para interfaces 1/10 Gigabit Ethernet

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 5428-2024-95

**Nome:** e-PAD 5.428-2024 - Pres - PE n. 05-2024 - Aquisição de roteadores para os datacenters.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 19/05/2024 13:28

**Descrição:** Decisão

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	19/05/2024 13:28

---

**Documento Gerado em 22/05/2024 16:40:04**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

**e-PAD:** 5.428/2024.

**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 05/2024. Aquisição de roteadores de borda BGP (*Border Gateway Protocol*), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação e configuração, e *transceivers* SFP/SFP+ para interfaces 1/10 *Gigabit Ethernet*.

**Assunto:** Homologação. **Decisão.**

**Visto.**

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e a anuência da Diretoria-Geral, **adjudico** o objeto do Pregão Eletrônico n. 05/2024 aos licitantes abaixo relacionados, pelos seguintes valores:

**(i) Fiberx Telecom S.A.**

Grupo 1: R\$ 354.419,89 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos);

Grupo 2: R\$ 354.799,94 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

Grupo 3: R\$ 374.952,56 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

Grupo 4: R\$ 547.722,10 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos);

Grupo 5: R\$ 405.463,50 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

Grupo 7: R\$ 416.530,12 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta reais e doze centavos);

Grupo 8: R\$ 366.799,98 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

**(ii) NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.**

Grupo 6: R\$ 347.248,44 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

Grupo 9: R\$389.133,51 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos);



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**Homologo** o Pregão Eletrônico n. 05/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021, convalidando a operação já realizada no sistema *Comprasgov* em relação aos Grupos 8 e 9.

**Autorizo** o empenho da despesa para os itens relativos à aquisição imediata.

**Determino** o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região